



52

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

= LEI Nº 179, DE 2 DE JUNHO DE 1.960 *

Modifica a Lei nº 349, de 8-8-1957 e toma outras providências

Braz Pereira de Olivias, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 17, da Lei nº 349, de 8-8-1957, passa a ter a seguinte redação, acrescido dos parágrafos abaixo:

"A Consultoria Jurídica terá as seguintes funções:

- 1 de advogado-chefe e
- 1 de advogado-auxiliar;

"§ 1º) - A designação para o exercício da função de advogado-chefe" será de livre escolha do Prefeito Municipal, a qual é considerada de confiança e seu ocupante, demissível "ad-natum";

"§ 2º) - O profissional para ocupar a função de "advogado-chefe" será contratado pela Prefeitura Municipal, ficando considerado Procurador Geral da Municipalidade";

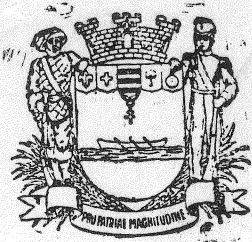
"§ 3º) - Aos ocupantes das funções de que trata o presente artigo serão pagos honorários profissionais correspondentes ao padrão "L" do quadro do funcionalismo municipal";

"§ 4º) - Ao "advogado chefe" será atribuída mais a gratificação de Cr\$1.500,00 mensais, pelo encargo de chefia";

Art. 2º - Fica extinto o atual cargo de "consultor jurídico", sendo seu atual ocupante aproveitado para exercer a função de "advogado auxiliar", a qual tem os seguintes encargos:

a)-assessorar o "advogado-chefe" no desempenho de suas

Divisão
Lei 555/66



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

Cont.2-Lei nº 179-

atribuições legais;

b)-substituí-lo nos seus impedimentos.

§ 1º - Ocorrendo a vacância da função de advogado auxiliar, pela eventual demissão de seu titular, ficará a mesma extinta.

§ 2º - O contrato a que se refere a presente lei não implica em vínculo de emprego entre os contratados e a contratante.

Art. 3º - A chefia da Consultoria Jurídica, poderá requisitar, para o bom desempenho de seus serviços burocráticos, funcionários municipais, que ficarão à sua disposição, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a realizar as operações de crédito necessárias à cobertura das despesas com a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 2º de junho de 1.960

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 2 de junho de 1.960.

Domingos José Antunes

Domingos José Antunes

Diretor Geral da Secretaria